



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 30/03/2026

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO A DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

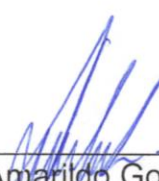
MEMORANDO INTERNO 023/2026



De: Departamento de Engenharia
Para: Departamento de Compras
A/C: Kariane
Assunto: Aditivo de Prazo de Execução à Contrato Administrativo.

Pelo presente, solicitamos a este departamento providencias legais para Adição de Prazo de Execução ao Contrato Administrativo n.º 15/2026 – PMRBI e Dispensa Eletrônica n.º 04/2026, conforme documentos anexos.

Rio Bonito do Iguaçu, 25/03/2026.


Amarildo Gomes de Almeida
Dpto. de Engenharia

Recebi em

25 / 03 / 26

1ª SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Ao
Departamento de Engenharia

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, vem através deste, solicitar a este departamento, providencias legais para **Aditivo de Prazo de Execução** de mais 30 (Trinta) ao Contrato Administrativo nº 15/2026-PMRBI e Dispensa Eletrônica nº 004/2025-PMRBI, Processo Administrativo n.º 17/2026, cuja contratada é a empresa, **Obra Prima Comércio Serviços e Decoração – Eireli- ME**, referente a: Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Justificativa:

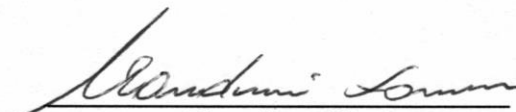
Em primeira analise o município solicitou ajustes e alterações necessárias nos projetos que voltaram a "prancheta", somando-se a alteração do local para implantação do Terminal Rodoviário por razões documentais, isso consumindo um tempo considerável do prazo original para a execução do contrato.

Diante do exposto, justifica-se a adição de mais 30 (Trinta) dias, a contar da data de seu vencimento para que a contratada conclua os serviços contratados.

Sem Mais

P. Deferimento

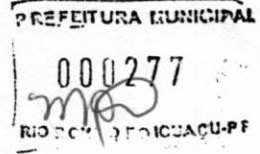
Rio Bonito do Iguaçu, 24 de março de 2026.



Claudinei Xavier
Representante da Secretaria de
Obras e Urbanismo



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



1º PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O Departamento de Engenharia, através do presente, emite parecer técnico sobre a necessidade de Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato Administrativo nº 15/2026-PMRBI e Dispensa Eletrônica nº 004/2025-PMRBI, Processo Administrativo n.º 17/2026, cuja contratada é a empresa, **Obra Prima Comércio Serviços e Decoração – Eireli-ME**, referente a: Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Justifica-se a solicitação e aditivo de mais 30 (trinta) dias a contar da data de seu vencimento, pelas razões a seguir:

- 1 – Na apresentação dos projetos preliminares a administração municipal solicitou à contratada que realizasse alterações e ajustes nos mesmos de forma a atender com maior eficiência a demanda do município.
- 2- O local indicado inicialmente para a implantação do Terminal Rodoviário foi alterado devido impedimentos legais na aquisição do terreno.

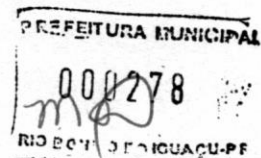
Entendemos que os fatos elencados contribuíram com o atraso na de execução dos serviços pactuados, e, por esta razão este departamento é favorável ao aditivo de prazo requerido para que a contratada execute a contento o cronograma do contrato.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de março de 2026.

ENIO AUGUSTO SIQUEIRA
DA LUZ:08054071973

Assinado de forma digital por
ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA
LUZ:08054071973
Dados: 2026.03.25 08:06:59 -03'00'

Enio Augusto S. da Luz
Eng.º Civil – CREA/PR 219227-D



PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ref.: Contrato Administrativo nº 15/2026
Dispensa Eletrônica nº 04/2026
Processo Administrativo nº 17/2026

CONTRATADA: OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI – ME

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo de Execução Contratual

A empresa **OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.846.055/0001-45, neste ato representada por sua responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais vigentes, requerer prorrogação (dilação) de prazo de execução ao contrato supracitado para mais 30 (trinta) dias, conforme justificativas a seguir:

- 1- Preliminarmente apresentamos o esboço dos projetos contratados para apreciação e aprovação da administração que solicitou ajustes que após efetuados foram novamente apresentados, aprovados e só então possibilitou o trabalho na sua versão final. Este fato demandou um tempo considerável.
- 2- O terreno para a implantação da Estação Rodoviária ainda não havia sido definido quando da assinatura do contrato, sendo informado a esta contratada recentemente.

Tais fatores impactaram diretamente no cronograma inicialmente estabelecido, impossibilitando a conclusão integral do objeto no prazo originalmente pactuado.

Pelo exposto, julgamos justificável a solicitação para que possamos executar satisfatoriamente o teor do contrato.

O presente pedido encontra respaldo:

- na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à possibilidade de alteração contratual;
- na Cláusula Décima Quarta, §1º, que prevê a prorrogação do prazo em caso de impedimentos na execução contratual ;
- no interesse público, visando garantir a qualidade técnica e a adequada execução do objeto contratado.

Nestes termos,
Pede deferimento

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEMARI FRANCIELI LEONARDO
Data: 24/03/2026 14:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMARI FRANCIELI LEONARDO
Representante Legal
OBRA PRIMA COM. SERV. E DEC. – EIRELI – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000279

000279

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

000279

000279

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026-PMRBI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.846.055/0001-45, com sede na rua Tenente Camargo, nº 1055, bairro presidente Kennedy, Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.605-090, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra DEMARI FRANCIELI LEONARDO, inscrita sob o CPF nº 030.688.049-06 e o RG nº 7.700.073-9 SSP/PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa legalmente habilitada, com acervo técnico compatível, para elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.	Engenharia		UN	1,00	97.000,00	97.000,00
TOTAL								97.000,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
000271
[Signature]

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar de **03 de março de 2026 até 01 de julho de 2026.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 03 de março de 2026.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000280	<i>[Faint description]</i>			
				TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL
000280
[Signature]
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000256

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

PREFEITURA MUNICIPAL

000281

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- I. Regime: Prestação de serviços técnicos especializados;
- II. Subordinação técnica: Departamento Municipal de Engenharia.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

§ 2º A contratada deverá elaborar, de forma integrada e compatibilizada, os seguintes projetos:

Projeto Arquitetônico

- I. Implantação;
- II. Plantas baixas;
- III. Cortes e fachadas;
- IV. Layout funcional;
- V. Atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- VI. Compatibilização com os demais projetos.

Projeto Estrutural

- I. Dimensionamento e detalhamento das estruturas;
- II. Projetos de fundações;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Atendimento às normas da ABNT aplicáveis.

Projeto Elétrico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000256

SISTEMA DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

PREFEITURA MUNICIPAL

000282

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- I. Regime: Prestação de serviços técnicos especializados;
- II. Subordinação técnica: Departamento Municipal de Engenharia.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

§ 2º A contratada deverá elaborar, de forma integrada e compatibilizada, os seguintes projetos:

Projeto Arquitetônico

- I. Implantação;
- II. Plantas baixas;
- III. Cortes e fachadas;
- IV. Layout funcional;
- V. Atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- VI. Compatibilização com os demais projetos.

Projeto Estrutural

- I. Dimensionamento e detalhamento das estruturas;
- II. Projetos de fundações;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Atendimento às normas da ABNT aplicáveis.

Projeto Elétrico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ARQUIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
85340-000
000253
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 15/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

PREFEITURA MUNICIPAL
000283
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.846.055/0001-45, com sede na rua Tenente Camargo, nº 1055, bairro presidente Kennedy, Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85.605-090, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra DEMARI FRANCIELI LEONARDO, inscrita sob o CPF nº 030.688.049-06 e o RG nº 7.700.073-9 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Máquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 04/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 15/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa legalmente habilitada, com acervo técnico compatível, para elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.	Engenharia		UN	1,00	97.000,00	97.000,00
TOTAL								97.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos de fornecedores distintos.

§ 3º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação será permitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- I. Regime: Prestação de serviços técnicos especializados;
- II. Subordinação técnica: Departamento Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

§ 2º A contratada deverá elaborar, de forma integrada e compatibilizada, os seguintes projetos:

Projeto Arquitetônico

- I. Implantação;
- II. Plantas baixas;
- III. Cortes e fachadas;
- IV. Layout funcional;
- V. Atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- VI. Compatibilização com os demais projetos.

Projeto Estrutural

- I. Dimensionamento e detalhamento das estruturas;
- II. Projetos de fundações;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Atendimento às normas da ABNT aplicáveis.

Projeto Elétrico

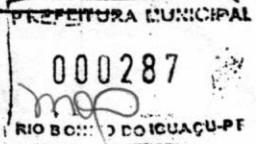


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- I. Distribuição de pontos e circuitos;
- II. Quadros elétricos e diagramas;
- III. Iluminação funcional e de emergência;
- IV. Conformidade com a ABNT NBR 5410.

Projeto Hidrossanitário

- I. Sistemas de água fria;
- II. Esgotamento sanitário
- III. Drenagem pluvial;
- IV. Reservatórios;
- V. Atendimento às normas técnicas vigentes.

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio

- I. Saídas de emergência;
- II. Iluminação e sinalização de emergência;
- III. Sistemas preventivos conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

Projetos de SPDA

- I. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- II. Atendimento integral à ABNT NBR 5419.

Laudos de SPT

- I. Deverão Atender a ABNT 6484.

Testes de Percolação

- I. Deverão atender a ABNT 13969.

Documentos Complementares

- I. Memoriais descritivos;
- II. Planilhas orçamentárias;
- III. Documentação técnica necessária à licitação e execução das obras.

Produtos a serem entregues

- I. Projetos técnicos em formato PDF e DWG;
- II. Memoriais descritivos;
- III. Orçamentos detalhados;
- IV. Documentação para aprovação legal e execução das obras;
- V. ART/RRT dos profissionais responsáveis;
- VI. Testes;
- VII. Laudos.



§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação / projetos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3651-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

000259
000289

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.



§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000291

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) GESTOR o(a) Engenheiro Civil **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000293
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000263

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

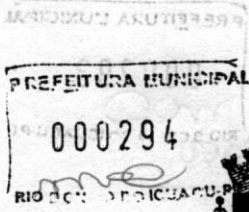
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000297
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

000297
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

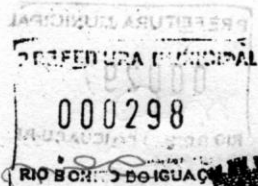
a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000299
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2026.03.03
14:14:27 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

g.v.b.

Documento assinado digitalmente
DEMARI FRANCIELI LEONARDO
Data: 06/03/2026 16:14:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL
000264
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI -ME
CONTRATADA

PRESERVA MUNICIPAL

000288

PROB. MUNICIPAL

PRESERVA MUNICIPAL DE LOCOMOTIVAS

COPY OF NO. 200-801-90

Rua V. de Almeida, 120 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - 22460-000



200-801-90
000288
000288
000288
000288

SEAR ACQUIS TO BOWING
CONTRATANTE

g m p

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - SIBEL - ME
CONTRATA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA
CNPJ: 19.846.055/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:42 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

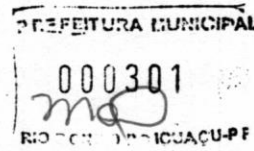
Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **6FC5.BC0D.2982.C812**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39102416-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.846.055/0001-45**

Nome: **OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA
Nº20259/2026

RAZÃO SOCIAL: OBRA PRIMA COM E SERVICOS E DECORAÇÃO - EIRELI

CNPJ: 19.846.055/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 154113

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200027

ENDEREÇO: R TENENTE CAMARGO, 1055 - PRESIDENTE KENNEDY - Q 081 L 08A Francisco Beltrão - PR CEP: 85605090

ATIVIDADE: Serviços de arquitetura, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de pintura de edifícios em geral, Atividades paisagísticas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Serviços de engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Construção de edifícios, Outras obras de acabamento da construção

Certificamos que **EXISTEM PENDÊNCIAS** em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Favor entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária, a fim de obter informações quanto aos débitos existentes.

DATA DE EMISSÃO: 25/03/2026
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFHTJXX58ACUA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2026 - 08:30:54
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL
Página 1 de 1
000303
RIO BONITO - PERNAMBUCO - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.846.055/0001-45

Certidão n°: 30653794/2026

Expedição: 25/03/2026, às 08:30:18

Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.846.055/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL
000304
RIO DE JANEIRO - RJ



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.846.055/0001-45
Razão Social: OBRA PRIMA COMERCIO SERVICOS E DECORACAO LTDA
Endereço: R TENENTE CAMARGO 1055 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030905122146239626

Informação obtida em 25/03/2026 08:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

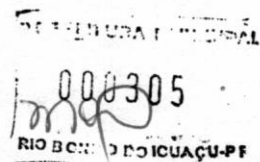


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2026.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa Eletrônica nº 4/2026 - Contrato administrativo nº 15/2026-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo prazo de execução para mais 30 (trinta) dias, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa OBRA PRIMA COMERCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI - ME – CNPJ Nº 19.846.055/0001-45, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
Departamento de Compras

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

EMENTA: Solicitação de aditivo referente a vigência do Contrato de nº. 15/2026, oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 04/2026.

RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, destinados a instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária, e Parque de Máquinas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, referente ao Contrato Administrativo de nº. 15/2026, oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 04/2026., celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR e a empresa OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI-ME.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Certidões de regularidade fiscal;
- d) Contrato administrativo.

É breve o relatório.

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER

Inicialmente devemos considerar que prazo de vigência do contrato 105/2024, findará em data de 01/06/2026, portanto a prorrogação da execução encontra-se dentro do prazo legal, portanto possível de ser concedida.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpram, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

A jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber dentre outros:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) prestação regular dos serviços até o momento;
- 4) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 5) aprovação formal pela autoridade competente;

A concessão do aditivo de prorrogação do prazo execução, é possível vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 104, I da Lei de Licitações (14.133/2021).

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e da Empresa na continuidade da execução e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e solicitação de aditivo de prazo de execução, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO:

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, na forma sugerida pelo Departamento de Engenharia Municipal, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 30 de março de 2026.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO A DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 – PMRBI FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A EMPRESA OBRA PRIMA COMERCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.846.055/0001-45. CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS E POSTERIOR EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO CULTURAL, RODOVIARIA MUNICIPAL E PARQUE DE MAQUINAS RODOVIARIAS, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo de execução por mais 30 (trinta) dias, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2026.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=videoconferencia, CN=
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.30 13:59:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

PREFEITURA MUNICIPAL
000310
RUA TENENTE CAMARGO, 1055 - BELTRÃO - PARANÁ - CEP: 85.605-090

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026-PMRBI, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 4/2026-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI -ME.

OBJETO: Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçú/PR.

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.846.055/0001-45, com sede na rua Tenente Camargo, nº 1055, bairro presidente Kennedy, Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85.605-090, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra **DEMARI FRANCIELI LEONARDO**, inscrita sob o CPF nº 030.688.049-06 e o RG nº 7.700.073-9 SSP/PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 30 (trinta) dias, de 02 de abril de 2026 até 01 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
BOVINO:33348170915
0915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2026.03.31 15:22:44 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI -ME
Contratada



Documento assinado digitalmente
DEMARI FRANCIELI LEONARDO
Data: 07/04/2026 09:04:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

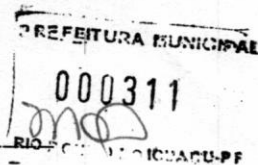
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Testemunhas:

1- _____

2- _____





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 15/2026-PMRBI
Dispensa Eletrônica nº. 4/2026-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução



Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: **OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.846.055/0001-45, com sede na rua Tenente Camargo, nº 1055, bairro presidente Kennedy, Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.605-090, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra **DEMARI FRANCIELI LEONARDO**, inscrita sob o CPF nº 030.688.049-06 e o RG nº 7.700.073-9 SSP/PR.

Objeto: Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Maquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, de 03 de agosto de 2025 até 31 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 31/03/2026.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 31528/26
DATA: 30/03/2026

Objeto: Nomear Comissão Especial Temporária para atuar no acompanhamento da situação fiscal e controle orçamentário relacionado ao cadastramento da comunidade pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o conteúdo do Requerimento Administrativo nº 26/7021 (Transtorno Administrativo Nº 076.55.001/2026), que requerida seja nomeada uma Comissão Especial Temporária para acompanhar a situação fiscal e o controle orçamentário relacionado ao cadastramento da comunidade pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial Temporária para atuar no acompanhamento da situação fiscal e controle orçamentário relacionado ao cadastramento da comunidade pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Fica designado, no âmbito da comissão, para compor a referida Comissão, o(a) seguinte(a) nomeado(a):

Presidente: Jaeli Ratter
Membros: Denise Vilanova de Oliveira
Márcio Cleonir de Castro

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial, entre outras, acompanhar de forma estruturada, no âmbito do setor de prestação de serviços, as atividades:

- 1) Fiscalizar de fato as despesas e despesas imputadas em contrato;
- 2) Atuar a responsabilidade de preparar os valores do município;
- 3) Verificar se os valores em anexo são os corretos e a documentação;
- 4) Acompanhar e controlar os dados de prestação de serviços.

Art. 4º O presente é Comissão Especial.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade pública, informações e documentos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, data de instalação da referida Comissão Especial.

Art. 7º São aplicáveis as disposições em vigor.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de março de 2026.

ERSON BASSO DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Art. 1º A Comissão Especial e membros nomeados neste ato, em virtude de sua natureza, não são sujeitos passivos de qualquer processo administrativo, nem de qualquer processo judicial, nem de qualquer processo disciplinar, nem de qualquer processo de responsabilidade civil, nem de qualquer processo de responsabilidade criminal, nem de qualquer processo de responsabilidade funcional.

Art. 2º A Comissão Especial terá poderes para receber e analisar de forma preliminar, as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Especial não poderá emitir parecer, nem emitir qualquer documento com caráter de decisão, nem emitir qualquer documento com caráter de recomendação, nem emitir qualquer documento com caráter de sugestão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, data de instalação da referida Comissão Especial.

Art. 5º São aplicáveis as disposições em vigor.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de março de 2026.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Bonito do Iguaçu

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.257/2013, de 24/04/2019 e considerando a Deliberação de Plenária realizada em 31/03/2026.

Delibera sobre a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, referente a Política de Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu com recursos a serem alocados no FMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual - LOA prevista para o exercício de 2026, referente à Política de Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná, no valor de R\$ 8.873.100,00 (oito milhões oitocentos e setenta e três mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 31 de Março de 2026

Luciano Gomes
Presidente CMAS

Rua Guarapuava - Nº 17 - Centro - CNPJ: 14.747.540/0001-71 - Cep: 85.540-000
Telefone: (41) 3653-1122 - Ramal 210 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
INEGIIBILIDADE /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 na forma PRESENCIAL, observadas as seguintes condições na Lei Federal nº 14.132/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 045/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Chamamento público na forma de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte, destinados a pacientes do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de Curitiba e Região Metropolitana do Paraná, conforme encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 57.770/0001-99.

LOCAL: Setor de Licitações de Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP 85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min do dia 02 de abril de 2026 até às 17h00min do dia 27 de abril de 2026, para a primeira sessão. No entanto, o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

DATA E HORA DA PRIMEIRA SESSÃO: 29/04/2026 - 08h00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br - Telefone (42) 92000-8333 ou 92000-8433.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o fim das inscrições, através do e-mail licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br, ou protocolado no local acima indicado. A entrega do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município www.rioiguacu.pr.gov.br/portal/transparencia/licitacoes ou no Setor de Licitações, ou ainda na Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min e das 13h00min às 16h00min.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 31 de março de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 60/2025-PMRBI Tomada de Preço nº. 13/2023-PMRBI Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 29.811.536/0001-55, situada à Rua Alexandre de Gusmão, nº 561, Bairro Maria Luiza, Cascavel, PR, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] SSP/PR, inscrita no CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Universitária, nº. 474, CEP 85.819-110, Bairro Universitário, Cascavel-PR.

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação, e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Rio Bonito do Iguaçu.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 28 de março de 2026 até 29 de março de 2027.

DO VALOR: DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), perfazendo o valor total contratado de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Data de assinatura: 27/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 65/2022-PMRBI Pregão Presencial nº. 89/2022-PMRBI Quarto Termo Aditivo - Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 74.085.358/0001-09, situada à Rua Sete de Setembro, 2525, CEP 85.301-070, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. NELSON BAVARESCO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] PR, inscrito no CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 2525, Apto 01, CEP 85.301-070.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 01 de abril de 2026 até 30 de setembro de 2026.

DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Data de Assinatura: 30/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 49/2024-PMRBI Pregão Presencial nº. 16/2023-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: J.A. BRUSTOLIN & CIA LTDA, com sede na rua Isaac Newton, 2477, CEP 85.301-404, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 09.390.385/0001-15, representada pelo Sr. JOÃO ALEXANDRE BRUSTOLIN, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob nº. [REDACTED]

Objeto: Locação de tendas, fechamento de tendas, grade para contenção e/ou isolamento, piso deck e banheiros químicos para atender as demandas do município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogada o prazo de vigência e execução do objeto do contrato por mais 6 (seis) meses, de 27 de março de 2026 até 26 de setembro de 2026

Data de assinatura: 24/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 60/2025-PMRBI Tomada de Preço nº. 13/2023-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Reajuste

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 29.811.536/0001-55, situada à Rua Alexandre de Gusmão, nº 561, Bairro Maria Luiza, Cascavel, PR, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] SSP/PR, inscrita no CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Universitária, nº. 474, CEP 85.819-110, Bairro Universitário, Cascavel-PR.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação, e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Rio Bonito do Iguaçu.

DO REAJUSTE: Em virtude de aplicação do regime inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 6.400,80 (seis mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), para R\$ 342.400,80 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 30/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 57.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (0**42) 3653-1122
85140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 15/2026-PMRBI Dispensa Eletrônica nº. 4/2026-PMRBI Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 19.846.055/0001-45, com sede na rua Tenente Camargo, nº 1055, bairro presidente Kennedy, Francisco Beltrão - Paraná, CEP. 85.605-090, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. DEMARI FRANCIELI LEONARDO, inscrita sob o CPF nº. [REDACTED] e o RG nº. [REDACTED] SSP/PR.

Objeto: Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, destinados à instrução de procedimentos licitatórios e posterior execução das obras do Centro Cultural, Rodoviária Municipal e Parque de Máquinas Rodoviárias, no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, de 03 de agosto de 2025 até 31 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 31/03/2026.